



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.028

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Outubro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cicinho Lima

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cicinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cicinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Moraes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Moraes	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cicinho Lima	Dep. George Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Moraes	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cicinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

PRESIDÊNCIA

LEI

LEI Nº 14.051, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Cria a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 171/2024 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba.

Art. 2º Os alunos referidos, adequados nas condições do art.1º desta Lei, receberão avaliação em três especialidades em saúde, quais sejam:

- I - neurologia;
- II - oftalmologia;
- III - cardiologia.

Art. 3º O período de aplicação da Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos da Rede Pública Estadual da Paraíba deve ocorrer no primeiro trimestre de cada ano letivo, garantindo com essa avaliação, a prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de avaliações médicas descritos nesta Lei, na hipótese de estudantes menores de 18 (dezoito) anos serão acompanhados pelos seus respectivos responsáveis legais.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer convênios com a Secretaria Estadual de Saúde, Universidades da área de saúde e sociedade civil visando à aplicabilidade desta Lei e ao pleno atendimento e proteção dos nossos estudantes da Rede Estadual de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LICENÇA PARLAMENTAR

MEMORANDO

Memorando nº ____/2025

João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Nesta

Assunto: Concessão de Licença Parlamentar para fins de tratamento de saúde e interesse particular.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **requerer**, com fulcro no art. 58, II, da Constituição Estadual c/c o art. 283, II e III, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), a **concessão de Licença Parlamentar** do exercício do mandato pelo prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, sendo 3 (três) dias para tratamento de saúde (atestado médico em anexo) e 118 (cento e dezoito) dias para tratamento de interesse particular, a contar da data de 30 de outubro de 2025.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Eduardo Brito
Deputado Estadual

DoutorPrescreve

Paciente:
Eduardo Carneiro de Brito
CPF do Paciente: 030.352.534-71 Nascimento: 24/01/1979 Emissão: 30/10/2025 - 08:02:22
Endereço: R Antônio Pessoa de Vasconcelos 156, Campo - 58280000, Mamanguape - PB

Documento emitido via Mevo Para verificar a validade da assinatura, siga os passos:



1. Acesse o site do ITI <https://validar.it.gov.br>
2. Escolha o arquivo no seu dispositivo ou leia o QRCode
3. Seu código de acesso é: 3132
4. Verifique a assinatura e se os dados correspondem ao documento.

Atestado Médico

CID: M76.9

Esteve sob cuidados profissionais no dia **30/10/2025** e Deverá permanecer em repouso a partir de hoje (30/10/2025) por 03 dia(s).

Importante: Verifique a autenticidade e integridade do documento em: validar.it.gov.br Assinado digitalmente conforme ICP-Brasil (MP 2.206-2/2001) por Dr(a). MATHEUS MARINHO ENOMOTO em 30/10/2025 - 08:02:22

Dr(a). MATHEUS MARINHO ENOMOTO | CRM 10204 PB Ortopedia e Traumatologia - RQE 6714
Rua Doutor João Franca, 223 Manaira - João Pessoa PB - CEP 58038190
A exibição do CID no atestado médico foi solicitada pelo paciente (ou representante legal), conforme Art. 5º CFM 1658/02.
Paciente, acesse sua receita digital em <https://re.mevosauade.com.br/MB41J27>

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 071/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, caput, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado Estadual EDUARDO CARNEIRO DE BRITO Licença Parlamentar do exercício do mandato pelo prazo de **121 (cento e vinte e um) dias**, sendo **3 (três) dias** para tratamento de saúde e **118 (cento e dezoito) dias** para tratamento de interesse particular, a contar da data de 30 de outubro de 2025.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente
DEP. EDUARDO CARNEIRO
1º Secretário
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 072/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, caput, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

R E S O L V E:

CONVOCAR o suplente de Deputado LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES do Partido SOLIDARIEDADE, para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, enquanto perdurar a licença do Deputado Estadual EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, do mesmo partido, atualmente licenciado, conforme Ato da Mesa nº 071/2025, de 30 de outubro de 2025.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente
DEP. EDUARDO CARNEIRO
1º Secretário
2º Secretário

TERMO DE POSSE

Termo de Posse e Compromisso que presta o Senhor LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Às onze horas do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, perante a Presidência, compareceu o Senhor LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES, do Partido SOLIDARIEDADE, para assumir a titularidade do cargo de Deputado Estadual, para a qual foi convocado através do Ato da Mesa nº 072/2025, de 30 de outubro de 2025, em virtude da licença do Deputado Estadual EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, conforme Ato da Mesa nº 071/2025, de 30 de outubro de 2025. Prestando o Compromisso, foi-lhe deferida a posse, lavrando-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e pelo empossado.

João Pessoa, Paraíba, aos 30 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES
Deputado Estadual
EMPOSSADO

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023

Institui o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, a ser lembrado anualmente no dia 23 de novembro.
Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

OBJETO DA MATÉRIA	Instituição de data comemorativa no calendário oficial do Estado voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento do câncer infantil, a ser lembrada no dia 23 de novembro.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	A matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União e dos Estados para dispor sobre saúde e proteção à infância e juventude (CF, art. 24, XII e XV; CE/PB, art. 7º, § 2º, I e III).
INICIATIVA LEGISLATIVA	É legítima, por não invadir matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. A criação de datas comemorativas não interfere na estrutura administrativa do Estado.
CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL	A norma reforça os princípios constitucionais de proteção à saúde, à infância e ao direito à informação. Não impõe encargos administrativos, orçamentários ou estruturais ao Executivo..
CONCLUSÃO	<u>Pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1361/2023.</u>

AUTOR(A): Dep. Del Wallber Virgolino
RELATOR(A): Dep. Chico Mendes (substituído na relatoria pelo Deputado Anderson Monteiro)

AUTOR(A): Dep. Del Wallber Virgolino
RELATOR(A): Dep. Chico Mendes (substituído na relatoria pelo Deputado Anderson Monteiro)

PARECER Nº 443/2025

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.361/2024, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que propõe a instituição do Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil, a ser lembrado anualmente no dia 23 de novembro, e incluído no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba.

Segundo a justificativa do autor, a proposição visa ampliar a visibilidade e a mobilização da sociedade em torno de uma causa de saúde pública que afeta milhares de crianças e adolescentes no Brasil. Cita dados do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Câncer (INCA), indicando que o câncer é a principal causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, sendo o diagnóstico precoce essencial para a cura em até 80% dos casos.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram verificadas iniciativas nesse sentido, motivo pelo qual o projeto chega a esta relatoria em sua forma original.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Douta Comissão de Justiça, neste estágio do processo legislativo, analisar a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição, realizando um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando, assim, que leis inconstitucionais integrem nosso ordenamento jurídico. Ademais, a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística, buscando aprimorar o texto das proposições, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fundamentada na força normativa da Constituição, cumpre papel de suma importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

2.1. Competência Legislativa

A instituição de data comemorativa no âmbito estadual é matéria permitida à legislação estadual desde que respeitada a competência concorrente e os princípios constitucionais.

A proposta trata de saúde pública, proteção à infância e educação preventiva, temas que se inserem na competência legislativa concorrente da União e dos Estados, nos termos do art. 24, XII e XV da Constituição Federal. A Constituição da Paraíba, em seu art. 7º, § 2º, incisos I e III, também assegura a atuação do Estado na promoção da saúde e proteção da juventude.

Portanto, o tema está inserido no campo de atuação normativa estadual e observa os limites da competência legislativa definida constitucionalmente.

2.2. Iniciativa Legislativa

A proposição não trata de matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estruturação da administração pública, criação de cargos ou programas vinculantes. Trata-se da instituição de data comemorativa voltada à promoção da saúde e da cidadania, medida tradicionalmente aceita como de iniciativa parlamentar.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a criação de datas comemorativas por lei estadual, desde que não haja vinculação obrigatória de ações administrativas, o que não ocorre no presente caso.

2.3. Constitucionalidade Material

A instituição de um “Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil” visa promover a conscientização social, a disseminação de informações e a valorização da atenção à saúde infantil, sem impor encargos administrativos, financeiros ou estruturais ao Estado.

Além de ser compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente e direito à saúde, o projeto estimula o

exercício da cidadania e fortalece políticas públicas existentes, como as já desenvolvidas em hospitais especializados e campanhas educativas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 1.361/2023, por estar em consonância com a competência legislativa estadual, respeitar a iniciativa parlamentar e promover valores constitucionais relevantes.

IV - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1361/2023.

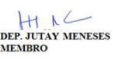
É o parecer.


 Dep. Anderson Monteiro
 PRESIDENTE

 DEP. ANDERSON MONTEIRO
 Membro

 DEP. DANIELLE DO VALE
 Membro

 DEP. SÍLVIA BENJAMIM
 Membro

 DEP. CÂMILA TOSCANO
 Membro

 DEP. JUTAY MEENESES
 Membro

 CHICO MENDES
 Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE
AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a necessidade de avaliação de bem imóvel para aquisição por este Poder do Imóvel situado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 920 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor comissão temporária e não remunerada cujo objetivo é a avaliação do imóvel supracitado, que irá compor com os demais imóveis que o cercam as futuras instalações da Creche e Pré-Escola da ALPB:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Carla Valéria Pereira de Gois	289.336-9	Presidente
Ademilson Montes Ferreira	292.955-4	Membro
Elzianne da Costa Lacerda	281.838-8	Membro

Parágrafo único. Esta comissão terá prazo de duração de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de outubro de 2025.


 ALVARO DANTAS WANDERLEY
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR